



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 014.00009/2023-10
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 014.00009/2023-10

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**Altera
dispositivos da
Resolução nº
1.367, de 2 de
janeiro de 1998
– que
reorganiza os
serviços
administrativos
da Câmara
Municipal de
Porto Alegre e
dá outras
providências –,
e alterações
posteriores,
reestruturando
a Diretoria de
Patrimônio e
Finanças, e**

**cria e extingue
funções
gratificadas na
Lei nº 5.811, de
8 de dezembro
de 1986 – que
estabelece o
Sistema de
Classificação
de Cargos e
Funções da
Câmara
Municipal de
Porto Alegre e
dá outras
providências –,
e alterações
posteriores.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

I. RELATÓRIO

O Parecer Prévio nº 471/23 da Procuradoria-Geral desta Casa conclui que a proposição apresenta conformidade jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Exposição de Motivos do PR nº 026/23 observa que com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, que revoga a Lei Federal nº 8.666/93 a contar de abril de 2023, foram agregados os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, assim como disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando que por mais que alguns desses princípios já estivessem na jurisprudência das Cortes de Contas ou mesmo dos Tribunais Superiores, esses passaram a constar explicitamente no texto da lei.

Registramos que a proposta de autoria da Mesa Diretora, objetiva a reestruturação da atual Seção de Licitações (SEL), transformando-a em um Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações (SPAC), ligado à Diretoria de Patrimônio e Finanças (DPF), e propondo ainda a readequação das demais unidades.

Também, é observado no Projeto que hoje, a DPF comporta quatro seções e oito setores, e que a proposta propõe alterar este quantitativo para um serviço, quatro seções e nove setores, resultando na

criação de duas unidades que ainda não existem, sendo um serviço e um setor, ambos resultantes de apontamentos de órgãos de controle ou de demandas criadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

Ao constar na proposta a intenção de se implementar no âmbito da DPF, uma cultura de gestão envolvendo indicadores e uma aproximação entre as áreas envolvidas, desde a demanda até a operacionalização das aquisições, entendemos que o Projeto tem o objetivo de trazer maior eficiência aos processos existentes, visando a adequação às melhores práticas já adotadas por outros órgãos e a conjugação entre a necessidade e a possibilidade da Administração, com o objetivo principal de uma melhor utilização do dinheiro público.

Cabe frisar que o PR nº 026/23 também visa a adequar as funções gratificadas da DPF, em decorrência do processo de reestruturação aprovado pelo órgão deliberativo, com o objetivo de promover a ocupação dos cargos de chefia e assessoramento para a nova estrutura da referida Diretoria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que as disposições da presente iniciativa se encontram adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos **pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto** e quanto ao mérito opinamos **pela aprovação do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/06/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0569253** e o código CRC **7B4623C2**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 050/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0569253 (SEI nº 014.00009/2023-10 – Proc. nº 0222/23 - PR nº 026), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 12 de junho de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: **FAVORÁVEL, com restrições**

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador João Bosco Vaz: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 12/06/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0569591** e o código CRC **4DC554CB**.